

REGULAMENTO SETORIAL INTERNO TicAPP

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2018, de 22 de fevereiro, foi criado o Centro de Competências Digitais da Administração Pública, doravante designado como TicAPP, como um centro de competências no domínio da transformação digital da Administração Pública, com a missão de prestar serviços digitais em domínios transversais à Administração direta e indireta do Estado.

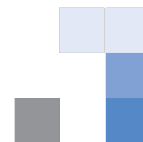
Para a melhor prossecução da missão, o TicAPP foi constituído como grupo de projeto, com a duração de 36 meses, prorrogável por Resolução do Conselho de Ministros, dotado de um quadro máximo de 20 especialistas qualificados e tecnicamente habilitados, a recrutar nos termos gerais do contrato individual de trabalho, um dos quais assumirá as funções de diretor, numa lógica que permita *“a atração de talento nas áreas das tecnologias de informação e comunicação”*.

Nos termos da supra referida Resolução do Conselho de Ministros, os encargos orçamentais inerentes ao funcionamento e às atividades do TicAPP, incluindo a despesa com pessoal, são suportados pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA).

Neste contexto, foi aprovada uma alteração orgânica da AMA através do Decreto-Lei n.º 20/2018, de 23 de março, que, em articulação com a criação do TicAPP como grupo de projeto no âmbito da AMA, promoveu a extensão do regime de equiparação a entidade pública empresarial da AMA às suas atribuições para o desenvolvimento e operação de serviços de tecnologias de informação e comunicação, permitindo assim a instalação e o funcionamento do TicAPP de acordo com os objetivos para que foi criado.

Nos termos do artigo 2.º dos Estatutos da AMA, aprovados pela Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, a estrutura organizacional da AMA é definida por regulamento interno, aprovado pelo Conselho Diretivo que pode, sempre que necessário, aprovar regulamentos internos setoriais, consoante a densidade e a complexidade de cada unidade orgânica.

A especialidade do TicAPP constitui naqueles termos e nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento Interno da AMA, aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 28 de setembro, fundamento e exigência de um regulamento interno setorial que permita a sua instalação e funcionamento de acordo com a lógica e objetivos que presidiram à sua criação.



Assim, o Conselho Diretivo da AMA, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º dos respetivos Estatutos, aprovados como anexo à Portaria n.º 92/2010, 12 de fevereiro, aprova o regulamento interno setorial TicAPP.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece a organização, disciplina do trabalho e os postos de trabalho do TicAPP - Centro de Competências Digitais da Administração Pública, no âmbito da estrutura organizacional da AMA.
2. Em todo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Regulamento Interno da AMA, aprovado a 28 de setembro de 2018, designado para o efeito como regulamento geral.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da AMA que exerçam funções no TicAPP.

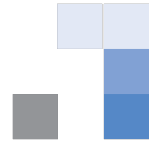
Capítulo II

O TicAPP

Artigo 3.º

Natureza

O TicAPP constitui um grupo de projeto com a natureza de unidade orgânica especial e transitória da AMA ETE.



Artigo 4.º

Duração

O TicAPP tem a duração de 36 meses prorrogáveis por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 5.º

Instalações

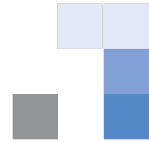
O TicAPP funciona em instalações afetas pelas AMA para o efeito, em Lisboa e Guimarães.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao TicAPP:

- a) Realizar, em colaboração com as diferentes áreas governativas, o levantamento, análise e definição de requisitos de sistemas de informação;
- b) Elaborar cláusulas técnicas de cadernos de encargos para a contratação de sistemas de informação, em particular nas áreas de *software* e serviços, sempre que solicitado;
- c) Capacitar a Administração Pública para a gestão de projetos na área das tecnologias de informação e comunicação;
- d) Apoiar as diferentes áreas governativas na modelação, otimização simplificação e integração dos seus processos através do recurso a tecnologias de informação e comunicação;
- e) Colaborar com o Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, abreviadamente designado por CTIC, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 12 de maio, na definição e manutenção da arquitetura corporativa de sistemas de informação da Administração Pública;
- f) Desenvolver modelos quantitativos e preditivos que permitam utilizar os dados disponíveis na Administração Pública para apoiar processos de decisão política e administrativa;
- g) Manter o quadro de boas práticas de usabilidade de serviços digitais e ajudar as diferentes áreas governativas na sua aplicação a todos os interfaces com o utilizador, de modo a que a experiência de utilização seja coerente, homogénea e simples;
- h) Desenhar um referencial de arquitetura de sistemas de informação, nas suas diferentes camadas, tais como infraestrutura tecnológica, informacional, aplicacional,



integração e de segurança da informação, para utilização no desenvolvimento de novas soluções informáticas na Administração Pública, minimizando os custos de implementação e de gestão dos sistemas;

i) Auxiliar as diferentes entidades da Administração Pública na realização de auditorias, testes e certificação de soluções informáticas.

Artigo 7.º

Funcionamento

O TicAPP exerce as suas competências com autonomia técnica, contribuindo para a realização do Plano de atividades da AMA, para o respetivo relatório e QUAR.

Capítulo III

Recursos Humanos

Artigo 8.º

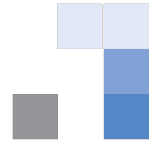
Regime jurídico-laboral

O regime jurídico-laboral dos trabalhadores do TicAPP é o resultante do presente Regulamento, do Regulamento Geral e do Código do Trabalho.

Artigo 9.º

Coordenador e Dirigentes do TicAPP

1. O TicAPP é dirigido por um director, e coadjuvado por coordenadores.
2. O director e os coordenadores, integram o grupo de pessoal dirigente da AMA ETE.
3. O director e os coordenadores têm os seguintes direitos:
 - a) Remuneração base fixada no respetivo contrato de trabalho, acrescida de um suplemento com o seguinte valor:
 - i) Director: € 1 600,00;
 - ii) Coordenador de Data Analytics: € 1 025,00;
 - iii) Coordenadores de Arquitectura de Sistemas e de Transformação Digital: € 834,00;
 - iv) Atribuição de telefone móvel para uso oficial, sendo para o efeito aplicado o disposto na Resolução do Conselho Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.



Artigo 10.º

Dotação

O TicAPP é constituído por um máximo de 20 Consultores, incluindo os dirigentes.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo a 6 de dezembro de 2018.

Paulo Mauritti
Vogal

Pedro Dias
Presidente

Sara Carrasqueiro
Vogal